



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Formalização de Contratos  
Núcleo de Instrução Contratual

Termo de Credenciamento - SEPLAD/COGEC/DIAC/GEFOR/NUINC

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 -**  
**SEPLAD**

Processo SEI nº [04033-00000927/2023-36](#)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **COMITENTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, **FERNANDO GONÇALVES COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 825.383, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.347.341-68, com endereço no SOFN Quadra 01, Conjunto A, Lote 04 08, Cruzeiro - DF, doravante denominado **LEILOEIRO CREDENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo SEI nº [04033-00000927/2023-36](#), o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O credenciamento de profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços de LEILOEIRO dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observado o disposto nos Decretos 21.981, de 19/10/1932, e 22.427, de 01/02/1933, e na Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, além do disposto no Parecer nº 400/2013 – PROCAD/PGDF de lavra da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e nos termos também já previstos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1557/2004 – Plenário, e obedece aos termos do Edital nº 01/2019-SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM ([103521822](#)).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é o credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro com vistas à alienação de bens móveis inservíveis, e/ou de manutenção antieconômica, e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e veículos de propriedade do Distrito Federal na modalidade Leilão, a serem organizados pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, nos termos do Termo de Referência SEI-GDF - SEFP/CGI/DIPAT/GEPAT/NULEI ([103521776](#)) e do Edital nº 01/2019-SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM ([103521822](#)).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMITENTE**

4.1 - Constituem obrigações da COMITENTE:

4.1.1 - Fiscalizar e coordenar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.

4.1.2 - Autorizar a realização do leilão.

4.1.3 - Definir data e aprovar local para realização do leilão.

4.1.4 - Fornecer a relação discriminada dos bens para elaboração do edital, avisos, catálogo e demais condições sobre o leilão.

4.1.5 - Aprovar a matriz do edital elaborada pelo LEILOEIRO, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.1.6 - Estabelecer condições para arrematação.

4.1.7 - Manter a vigilância adequada no local de exposição dos bens.

4.1.8 - Designar empregados/servidores para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários.

4.1.9 - Supervisionar todas as fases do leilão.

4.1.10 - Nomear e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, Comissão Especial de Alienação.

4.1.11 - Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada à apresentação da 2ª via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo LEILOEIRO, com o carimbo de liberação.

4.1.12 - Ressarcir, ao LEILOEIRO, as despesas realizadas para a divulgação/publicidade do evento, devidamente comprovadas. Valor que será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas.

4.1.13 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4.2 - Indicar o executor interno do TERMO, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º.

4.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o credenciado sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço.

4.4 - Constui demais obrigações do contratante as condições disposta no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

5.1 - Será de responsabilidade do LEILOEIRO:

5.1.1 - Elaborar e enviar à COMITENTE a matriz do edital e a matriz do catálogo, com as condições de venda, para análise e aprovação, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.1.2 - Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação o aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à COMITENTE.

5.1.3 - Reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias.

5.1.4 - Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da COMITENTE.

- 5.1.5 - Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local, e, se autorizada pela COMITENTE, em outra praça.
- 5.1.6 - Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação da COMITENTE.
- 5.1.7 - Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e aos demais interessados, bem como manter contatos via telefone e *e-mail*.
- 5.1.8 - Organizar e administrar secretaria executiva, bem como disponibilizar local adequado, com estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistema de sonorização, data show, sistema de informatização, às suas expensas, nas quantidades suficientes e devendo também o ambiente ser dotado de sanitários.
- 5.1.9- Funcionários facilmente identificáveis, capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 5.1.10 - Realizar o leilão em data definida e local aprovado pela COMITENTE.
- 5.1.11 - Presidir o ato de leilão e, se houver necessidade, se fazer substituir por LEILOEIRO devidamente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, desde que previamente autorizado pela Comissão Especial de Alienação.
- 5.1.12 - Vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação e pelo responsável máximo no órgão competente que estiver realizando a hasta pública.
- 5.1.13 - Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se à COMITENTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 5.1.14 - Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens.
- 5.1.15 - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 5.1.16 - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, objeto do presente termo, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da COMITENTE.
- 5.1.17 - Em caso de leilão de veículos com multa, receber do arrematante do(s) veículo(s), o seu valor correspondente em espécie, impreterivelmente no ato da arrematação, e providenciar o devido pagamento no primeiro dia útil subsequente à realização do leilão.
- 5.1.18 - Entregar, ao final do Leilão, a membro da Comissão de Licitação do Leilão, contra-recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor.
- 5.1.19 - Informar à COMITENTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 5.1.20 - Não utilizar o nome da COMITENTE ou sua qualidade de CREDENCIADO em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, com exceção da divulgação do evento específico.
- 5.1.21 - Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação.
- 5.1.22 - Responder, perante a COMITENTE, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 5.1.23 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante a COMITENTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 5.1.24 - Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida pela COMITENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas.

5.1.25 - Atentar sempre para os interesses da COMITENTE.

5.1.26 - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.1.27 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste documento.

5.1.28 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

5.1.29 - Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

5.1.30 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Administração Pública.

5.1.31 - Possuir sistema informatizado para a realização de leilão *on-line*:

5.1.31.1 - Utilizar sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta *on-line*, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias.

5.1.31.2 - Possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação na rede mundial de computadores.

5.1.31.3 - Possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

5.1.32 - Cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório.

5.2 - O LEILOEIRO Público Oficial atuará nos leilões promovidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência do Termo.

5.2.1 - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o serviço do LEILOEIRO Público Oficial será solicitado por esta Secretaria, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência deste.

5.2.2 - Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre as partes.

5.2.3 - O LEILOEIRO Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.2.4 - Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

5.2.5 - Os Leilões serão realizados, presencialmente, em Brasília/DF e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via WEB, dos interessados.

5.2.6 - O LEILOEIRO deverá informar em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação do COMITENTE.

5.2.7 - Para a perfeita execução dos leilões, o LEILOEIRO deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (*hardware* e *software*) e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

5.2.8 - Os materiais de divulgação, tais como: faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do LEILOEIRO.

5.3 - O LEILOEIRO contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos seus serviços à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelos contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Os encargos assumidos pelo credenciado serão realizados sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O percentual a ser pago ao LEILOEIRO, pelo arrematante-comprador, obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto no 21.981, de 19/10/1932 e ao disposto no artigo 24 do Decreto Nº 22.427/33, *in verbis*:

Art. 24 A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

7.2 - Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de honorários e/ou comissão por parte da comitente ao LEILOEIRO.

7.3 - Após a conclusão do leilão e dentro dos prazos estipulados neste Termo, deverá ser entregue à Diretoria de Patrimônio Mobiliário, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, a Prestação de Contas onde deverão constar as informações de valor total arrecadado, deduções legais, comissão retida e demais informações necessárias.

7.4 - A Administração Pública não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL UTILIZADO PELO LEILOEIRO CREDENCIADO**

8.1 - O pessoal utilizado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo empregatício com o COMITENTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes a serviços e empregados.

8.2 - O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos nesta Cláusula ou na Cláusula Quarta não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa a ser aplicada com base no Decreto Distrital nº 26.851/2006 (anexo VI do edital) e de suas alterações.

10.1.3 - O valor da multa a que se refere a alínea anterior será descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, ou cobrado judicialmente.

10.1.4 - Suspensão temporária do Termo de Credenciamento, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto distrital nº 26.851/2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 - O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar formalmente à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 - Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, a COMITENTE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

11.3 - Constituem motivos para a suspensão temporária do TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.3.1 - Agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou às partes.

11.3.2 - Deixar de comunicar à Administração Pública, alteração de dados cadastrais (razão social, telefone, mudança de endereço, etc.), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 - O presente Instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 21.981/32.

12.3 - O presente Instrumento poderá ser rescindido pelas Partes, por inadimplência de quaisquer das obrigações convencionadas, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 - A Administração Pública poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.4.1 - Não-cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, Cláusulas e serviços contratados.

12.4.2 - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa.

12.4.3 - Não-atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores.

12.4.4 - Razões de interesse público.

12.4.5 - Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados.

12.4.6 - Atraso injustificado no início dos serviços.

12.4.7 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4.8 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

12.4.9 - Ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - Os casos de rescisão do Termo serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, sobrevivendo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

12.6.1 - São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Credenciamento, Anexos, Edital ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, apuradas em regular processo administrativo.

12.6.2 - Quanto à rescisão amigável Termo de Credenciamento poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do objeto, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

14.2 - Na hipótese de existência nesta Corte do Termo de Credenciamento em vigor contemplando a mesma parte e objeto similar ficará rescindido a partir da data de assinatura do presente instrumento.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

**LEILOEIRO CREDENCIADO:**

---

**FERNANDO GONÇALVES COSTA**

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

---

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 31/01/2023, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GONÇALVES COSTA, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **104157009** código CRC= **FE942EA6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8175